



Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário



OF. N° 1052 /GSG

Teresina(PI), 06 de Maio de 2015.

Senhor Secretário,

De ordem da Exma. Sra. Secretária de Governo, interina, encaminho a V. Exa., em anexo, para seu conhecimento e as providências necessárias, Autorizações de interesse da Secretaria de Saúde, a seguir relacionados:

- 01 (uma) via cópia da Autorização à SESAPI para aquisição de 01(uma) ambulância para o Município de São Pedro do Piauí, obedecendo as formalidades legais;
- 01 (uma) via cópia da Autorização à SESAPI, tomar as providências junto ao Ministério da Saúde, para aquisição de equipamentos hospitalares para as unidades básicas Mãe Deca e Mães Joana, localizadas no Município de Lagoinha do Piauí.

Atenciosamente

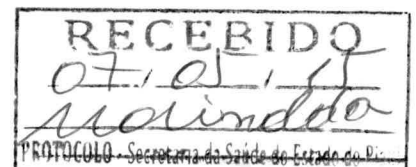
Alina Célia Santos Menezes
ALINA CÉLIA SANTOS MENEZES
Diretora de Unidade de Controle dos Atos, interina

*Recebi uma via do
Convênio nº 76/2016.
Protocolo nº 76/2016
T.M. 17*

RECIBO
PGE/2016021200-0
Data: 01/03/16 Hora:
Ass.: *[Signature]*



Exmo. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Saúde
NESTA CAPITAL





AUTORIZAÇÃO

O Governo do Estado do Piauí, através

SESAPI

autoriza a aquisição ^{realização} de

uma ambulância para o município
para de São Pedro do Pi

obedecendo as formalidades legais.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Ciente:



AUTORIZAÇÃO

O Governo do Estado do Piauí, através

SESAPI

autoriza a tomar providências realização de

junto ao Ministério da Saúde
para aquisição de equipamentos hospitalares
para as unidades básicas Mãe Deça
e Mãe Joana localizadas no municí-
pio de Lagoa de São João do Piauí
obedecendo as formalidades legais.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Ciente:

Obs: Foi aberto um outro processo para Lagoa de São João do Piauí

www.protocolo.pi.gov.br
AA.900.1.011560/15
Senha: 9876EE8



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO MÓVEL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

Parecer:

Parecer Técnico

Na análise da Proposta do Convênio Prefeitura municipal de São Pedro do Piauí/Governo do Estado do Piauí/SESAPI no Portal SISCON, projeto objeto do Convênio Aquisição de Ambulância de Simples Remoção, Protocolado sob Nº AA.900.1.011082/15-71 no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) aprovado no âmbito da SESAPI/SUPAS/DUDOH a proposta e autorizo a celebração do convênio e das demais aprovações de serviços e atenção primária, observação 24h referenciando os serviços de média e alta complexidade encaminhados para outros centros de acordo com a complexidade do paciente. O município está no Plano estadual da RUE (Rede de Urgência e Emergência) do Território Entre Rios (Teresina). A Diretoria de Unidade de Vigilância em Saúde - DUVAS/SESAPI e a Gerência de Atenção Básica-GAB/SESAPI, esta de acordo com a celebração deste convênio com Base Legal: Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de 19 de Dezembro de 2009.

Teresina 23 de Febrero de 2016


Herlon Caisenes Lima Guimarães
Diretor da Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde
DUVAS-SESAPI

39
AE

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Jurídico Favorável

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO MÓVEL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

Parecer:

Processo: AA.900.1.010973/15 - 12, Parecer PGE/PLC nº 304/2016, exarado às fls. 30/34 dos autos, aprovado pela Procuradora Chefe das Licitações e Contratos, Dra. Sâmea Beatriz Bezerra Sá, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, com a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio, desde que:

- a) Seja atualizada a Condição Plena de Habilitação da prefeitura do município de São Pedro do Piauí quando da celebração do convênio.
- b) A aquisição da ambulância seja precedida de licitação, conforme o art. 25 da IN nº 01/2009. "

Em que pese a aprovação dos Procuradores signatários, a Procuradora Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dra. Sâmea Beatriz Bezerra Sá, às fls. 34, lançou a seguinte consideração em despacho: "Acrescentar a necessidade de manifestação prévia da Comissão de Gestão Financeira, bem como justificar o valor do repasse que somado à contrapartida supera o valor de outros convênios com o mesmo objeto, firmado pela SESAPI. Com este acréscimo, recomendo APROVAÇÃO do Parecer PGE/PLC nº 304/2016. Te: 07/03/2016.

Também em despacho (fl. 37), o Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, lançou a seguinte consideração: "Aprovo o Parecer PGE/PLC 304/2016, aduzindo ainda que tenho havido a autorização prévia do Exmo. Sr. Governador do Estado, se tornou despcienda a manifestação da Seplan e da CGF."

Teresina 15 de Março de 2002016

Francisco Gomes Pierot Júnior
Procurador do Estado
OAB 4.422 - Mat.: 246044-X
CPF: 844.528.203-44

62
je

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Jurídico Favorável

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO MÓVEL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

Parecer:

Processo: AA.900.1.010973/15 - 12, Parecer PGE/PLC nº 304/2016, exarado às fls. 30/34 dos autos, aprovado pela Procuradora Chefe das Licitações e Contratos, Dra. Sâmea Beatriz Bezerra Sá, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, com a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio, desde que:

- a) Seja atualizada a Condição Plena de Habilitação da prefeitura do município de São Pedro do Piauí quando da celebração do convênio.
- b) A aquisição da ambulância seja precedida de licitação, conforme o art. 25 da IN nº 01/2009. "

Em que pese a aprovação dos Procuradores signatários, a Procuradora Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dra. Sâmea Beatriz Bezerra Sá, às fls. 34, lançou a seguinte consideração em despacho: "Acrescentar a necessidade de manifestação prévia da Comissão de Gestão Financeira, bem como justificar o valor do repasse que somado à contrapartida supera o valor de outros convênios com o mesmo objeto, firmado pela SESAPI. Com este acréscimo, recomendo APROVAÇÃO do Parecer PGE/PLC nº 304/2016. Te: 07/03/2016.

Também em despacho (fl. 37), o Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, lançou a seguinte consideração: "Aprovo o Parecer PGE/PLC 304/2016, aduzindo ainda que tenho havido a autorização prévia do Exmo. Sr. Governador do Estado, se tornou despicienda a manifestação da Seplan e da CGF."

O Parecer supra foi ratificado pelo Parecer PGE/PLC n. 514/2016, fls. 55/58, o qual foi aprovado pelo Procurador Chefe das Licitações e Contratos, Dr. Fernando do Nascimento Rocha, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, com a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de celebração do Termo de Convênio, recomendando-se que:

- a) Seja observado o Parecer PGE/PLC nº 304/2016 (fls. 30/34);
- b) Seja alterada a minuta de convênio para adequar os valores àqueles que constam do novo Plano de Trabalho;
- c) Seja providenciada assinatura do Senhor Secretário de Estado da Saúde no novo Plano de Trabalho;"

Em: 12.04.16

 Francisco Gomes Pierot Júnior
 Procurador do Estado
 OAB 4.422 - Mat.: 246044-X
 CPF: 844.528.203-44



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO C/AP.M.SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 70116
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 63
Em 18/04/2016
Mº de T. V. Oliveira

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO
PIAUÍ - PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.810/0001-76, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 531, Centro, CEP 64.430-000, Fone (86) 3280-1141, neste ato representada pelo Seu Prefeito **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 79.086/SSP-PI e do CPF nº. 029.819.043-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, Nº 126, Centro, em São Pedro do Piauí, doravante denominada **CONVENENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de uma ambulância para o município de São Pedro do Piauí**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 146.990,00 (Cento e quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Publicado DOE nº 78

Dia 17/04/16 Fls. 28

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO CIAP.M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76156
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em 18 Abril 2016
M^o de F. V. Oliveira

Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE
Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos.
Projeto/Atividade: 1201- Aquisição de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde
Natureza de Despesa: 4440.41 – Transferência a Municípios - Contribuições
Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 26.990,00 (vinte e seis mil e novecentos e noventa reais)**, referente a contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S. A.
Agência: 2658-1 – São Pedro do Piauí
Conta: 14.795-8 – CNPJ do FMS 11.510.944/0001-25

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

7: my



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO C.A.P.M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em 18 Abril, 2016
M^o de F. V. Oliveira

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, se houver, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO CIAP.M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em 18 Abril 2016
M^o de F. J. Oliveira

em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;

- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO CAPM SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76116
Registrado LV Nº 01 Fls 63
Em 18 Abril 2016
M^o de F. V. Oliveira

- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
 - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;

9. *uf*



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO CIAP.M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76116
Registrado Lv. Nº 03 Fls 63
Em 18 Abril 2016
M^s de F. V. Oliveira

- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO CIAP.M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em 18 Abril 2016
M^o de F. J. Oliveira

- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;

27.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO CIAP. M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em 18 / Abril / 2016
M^o de F. V. Oliveira

- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **15.04.2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO CIAP.M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 7646
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em 18 / Abril / 2016
M^o de F. J. Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 18 de Abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do PI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI		2- CNPJ / CPF: 06.554.810/0001-76		
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais		
5 - Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 531 - CENTRO				
6 - Município: SAO PEDRO DO PIAUI	7 - CEP: 64430-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3280-1141	10 - Fax: 3280-1464
11 - e-mail:		12 - Site:		

I - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: RAIMUNDO FERREIRA NUNES		14 - CPF: 029.819.043-53	
15 - Endereço: RUA MARECHAL RONDON, 126 CENTRO			
16 - Município: SAO PEDRO DO PIAUI		17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 79.086 / SSP/PI / -/-/--/ 20/10/1977	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:		32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente <i>[Handwritten Signature]</i>		

UP

CONVÊNIO CAAP.M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76116
Registrado Lv. Nº 01 Fl. 63
Em, 18 18 de 18 de 2016.
M^o de F. V. Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
- SESAPI**

Dados do Projeto

**Anexo
II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 14.795-8	2 - Banco: 001-Banco do Brasil	3 - Agência: 2658-1	4 - Praça de Pagamento: SÃO PEDRO DO PIAUI
---------------------------------	--------------------------------------	------------------------	---

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	6 - Período: 00/00/0000 a 15/04/2017
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO MÓVEL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI.

8 - Justificativa da Proposição:

A aquisição do equipamento (Ambulância) irá proporcionar melhores condições para que a equipe da Atenção Básica possa desenvolver seu trabalho de maneira que a comunidade tenha mais conforto quando for necessário ser transportado para receber tratamento adequado com a solução dos problemas e de forma bem organizada as visitas domiciliares. A Aquisição do veículo se dá pela necessidade de investimento municipal na saúde da população, considerando que a aquisição como forma de garantia da integralidade da Atenção à Saúde.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

UP

7:

CONVÊNIO CIA P.M. SÃO PEDRO
DO PIAUI Nº 76/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 63
Em 18 / Abril / 2016
M^o F. V. Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de Execução
Física e Plano de Aplicação
de Recursos**

**Anexo
III**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	un	1,00	15/04/2016	15/03/2017
	01.01	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	un	1,00	15/04/2016	15/03/2017

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de uma ambulância	120.000,00	26.990,00	0,00
	Subtotais	120.000,00	26.990,00	0,00
		Valor Total do Convênio:		146.990,00

Handwritten signature

CONVÊNIO 4490.52 - SÃO PEDRO
DO PIAUI Nº 76/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em 18 Abril 2016
M^{re} de F. V. Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	26.990,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7: *[Handwritten signature]*

CONDÊNIO D/A P. M. SÃO PEDRO
DO PIAUI Nº 76/16
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em. 38 / Abril / 2016
M^o de F. V. Oliveira



**GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI**
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -
SESAPI**

**Relação de Equipamentos
e Material Permanente**

**Anexo
V**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
Veículo tipo Pick-up, cabine simples, adaptada para ambulância de simples remoção com: rodas de aço aro 16'' e pneus 205 R16, Direção Hidráulica com ajuste de altura e profundidade, motor 2.0, Potência de 140 CV, freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor com sistema ABS nas 04 rodas, Tração 4x2/4x4/4x4 com reduzida, controle eletrônico de estabilidade, Air Bag para motorista e passageiro na cabine, banco dianteiros com ajuste de altura, Ar condicionado na cabine e no espaço reservado ao transporte de paciente e acompanhante, protetor de Carter, transmissão manual de 06 velocidades à frente e 01 a ré. Acessórios: Capota modelo furgão, estrutura com tubos de metalon, soldados no processo MIG, revestida com lâminas de fibra de vidro lisa, na cor branca, 02 portas traseiras com limitador de abertura; piso revestido com compensado naval e aplicação de passadeira emborrachada; 01 sinalizador acústico, com formato em barra, 01 tons de sirene, na cor vermelha; 01 janela com vidros opacos na lateral direita; banco para 03 acompanhantes, com estofamento revestido em courvin e com cintos de segurança; maca de ferro com colchonete e cintos de segurança; armário suspenso para medicamentos; adesivos padrão para ambulância; luminária interna com lâmpadas halogenas e interruptor na trazeira de 12 v; suporte para soro e plasma, suporte para cilindro de oxigênio; 01 cilindro de oxigênio de 03 litros; Ar-condicionado caixa traseira (instalado no compartimento do paciente)	UN	1	146.990,00	146.990,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Terceirizada

II - DECLARAÇÃO

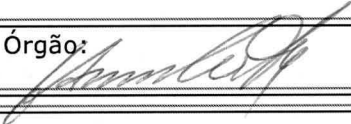
7 *uf*
CONVÊNIO CIAPM. SÃO PEDRO
DO PIAUI Nº 761/16
Registrado Lv. Nº 01 Fl. 63
Em 18 Abril 2016
M^o de F. V. Oliveira

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: 
---------------	---------------------	---

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: 
---------------	---

CONVÊNIO CIA P.M. SÃO PEDRO
DO PIAUÍ Nº 76116
Registrado Lv. Nº 01 Fls 63
Em 18 / Abril / 2016
M^o de F. V. Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001055/ 15-24

Fica retificado o termo de ciência e o extrato de ato administrativo, referente ao Contrato 09/2016 que tem como objeto a Implantação de equipamentos turísticos na Avenida Juscelino Kubitschek no município de Coronel Jose Dias, conforme discriminado, anteriormente publicado no DOE/PI nº 55 de 23 de Março de 2016, pág. 17, na forma que se segue:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias (noventa) contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pela SETUR.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias (cento e vinte) contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pela SETUR.

Of. 017



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 79/16

ESPÉCIE: Contrato de comodato de Veículos do tipo microônibus, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS/APPM. **OBJETO:** A COMODANTE/SESAPI, por esta e melhor forma de direito, dá em comodato à COMODATÁRIA/APPM, 24 veículos da marca Volkswagen 9.1600D, equipados com Televisão e Cadeira de Transbordo, de sua propriedade. **VIGÊNCIA:** 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos. **DATA DE ASSINATURA:** 18.04.2016. **SIGNATÁRIO:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 758.298.193-68, ARINALDO ANTONIO LEAL Presidente, CPF: 614.532.423-68.

Of. 980

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 76/16

PROCESSO: AA.900.1.010973/15-12. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.810/0001-76, **OBJETO:** Aquisição de uma ambulância para o município, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), CONVENENTE: R\$ 26.990,00 (Vinte e seis mil, novecentos e noventa reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.101 FUNSAÚDE, Programa: 03 Saúde de Qualidade para Todos, Projeto/Atividade: 1201 Aquisição de Ambulância e Unidades Móveis de Saúde, Natureza de Despesa: 4440.41 Transferência a Municípios - Contribuições, Fonte de Recursos: 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 15.04.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 18.04.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 758.298.193-68; RAIMUNDO FERREIRA NUNES Prefeito Municipal, CPF: 029.819.043-53.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 77/16

PROCESSO: AA.900.1.001982/16-42 **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÊIA - PIAUÍ, CNPJ Nº 41.522.350/0001-03,

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para UBS Unidade Básica de Saúde do município, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), CONVENENTE: R\$ 2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.139 SESAPI, Programa: 03 Saúde de Qualidade para Todos, Projeto/Atividade: 2250 Aquisição de Equipamentos para UBAS, Complexo Materno-Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado. **Natureza de Despesa:** 4440.41 Contribuições, **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 14.04.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 18.04.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 758.298.193-68; LISIANE FRANCO ROCHAARAÚJO Prefeita Municipal, CPF: 553.918.933-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 78/16

PROCESSO: AA.900.1.020684/15-26. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA-PI, CNPJ Nº 06.618.011/0001-16, **OBJETO:** Aquisição de uma ambulância para atender as necessidades de pacientes internados no Hospital e maternidade Petronila Cavalcanti, necessitando de remoção para outros centros de saúde com maior complexidade, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), CONVENENTE: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 170.101 FUNSAÚDE, Programa: 03 Saúde de Qualidade para Todos, Projeto/Atividade: 1148 Ações, Procedimentos e Projetos Desenvolvidos em parcerias com Entidade do 3º Setor; **Natureza de Despesa:** 4450.41 Transferência a Municípios - Contribuições, **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 05.04.2017. **DATA DE ASSINATURA:** 18.04.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 758.298.193-68; JOSÉ LUIS SANTOS MARTINS Presidente da ASSOCIAÇÃO; CPF: 306.686.623-87.

Of. 979

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 129/2016

CONTRATO nº 57/2016

CONCORRÊNCIA 01/2015

CONTRATADA: MONTEIRO GOMES ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: A Cláusula Terceira, item 3.3 - da dotação orçamentária que passa ser: FONTES DE RECURSOS: 113 MINISTERIO DA SAÚDE/PORTARIA 3353/2013 (Proposta nº 06206659000-1130-16) e 100 - TESOURO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 04/04/2016.

Outras informações: CPL/SESAPI, e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Publique-se:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 130/2016

CONTRATO nº 70/2016

CONCORRÊNCIA 01/2015

CONTRATADA: ACTA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: A Cláusula Terceira, item 3.3 - da dotação orçamentária que passa ser: FONTES DE RECURSOS: 113 MINISTERIO DA SAÚDE/PORTARIA 3353/2013 (Proposta nº 06206659000-1130-15) e 100 - TESOURO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 04/04/2016.

Outras informações: CPL/SESAPI, e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br

Publique-se:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 131/2016

CONTRATO nº 74/2016

CONCORRÊNCIA 01/2015

CONTRATADA: CONSTRUTORA R. MELO LTDA.

OBJETO: A Cláusula Terceira, item 3.3 - da dotação orçamentária que passa ser: FONTES DE RECURSOS: 113 MINISTERIO DA SAÚDE/PORTARIA 3353/2013 (Proposta nº 06206659000-1130-14) e 100 - TESOURO ESTADUAL.